



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.132, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre cessão de servidor público municipal efetivo para outros órgãos públicos.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A cessão de servidor público municipal efetivo para outros órgãos da Administração Direta e Indireta, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, será efetivada sem ônus para o Município da Estância Turística de Tremembé, nas seguintes condições:

- I - pagamento da remuneração, pelo Órgão Cessionário, direto ao servidor de todas as suas verbas salariais e benefícios a que faz jus;
- II - por meio de ressarcimento ao Município da Estância Turística de Tremembé de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor faz jus.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso previsto do inciso I, deste artigo, o órgão cessionário deverá também efetuar o recolhimento dos encargos sociais diretamente à entidade, órgão competente, no prazo estabelecido em lei.

ARTIGO 2º - Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a cessão de servidor público.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de fevereiro de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de fevereiro de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito